

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal

EDITAL CJRIA nº 08/2025

Ficam os munícipes abaixo relacionados devidamente cientificados, por meio deste Edital, sobre o resultado do julgamento realizado pela Comissão Julgadora de Recursos de Infrações Ambientais em Primeira Instância, referente ao recurso/impugnação protocolado no processo administrativo correspondente.

Para os casos de indeferimento, informamos que havendo discordância com a decisão, o interessado poderá interpor o recurso em 2ª instância no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto nº 26.361, de 13 de setembro de 2.021.

PROCESSO	INTERESSADO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
26721/2009	Junio Massao Enomoto	07/2023	Deferido
15538/2015	Sebastiana Aparecida da Silva	184/2019	Indeferido
27126/2016	Charles Edward Pereira	209/2018	Deferido
28872/2016	Caetano Rodolpho Cutolo (Espólio Maristella Flávia Audrá Cutolo)	33/2017 e 38/2017	Deferido
367/2018	ES – Urbanismo Ltda	399/2018	Indeferido
3424/2018	Temos Engenharia e Implantação LTDA	323/2022	Deferido
11097/2018	Magali Ballarin	277/2019	Indeferido
3740/2018	Guilherme Silva do Amarante	304/2017	Não conhecido
14760/2018	Jefferson Carrielo do Carmo	310/2017	Deferido
14789/2018	Antonio Pedro dos Santos	035/2019	Indeferido
16656/2018	Fernando Augusto Libanio	672/2019	Indeferido
24724/2018	José Geraldo Cordeiro Braga	042/2019	Deferido
15381/2019	Luis Augusto Barbosa Cortez	055/2020	Deferido
20017/2019	Suzi Darly dos Santos	086/2020	Indeferido
20617/2019	Pant Construções Ltda	539/2019	Indeferido
23489/2019	Luiz C. Toledo Galvão de Camargo	171/2020	Indeferido
27106/2019	Trindade Garcia Trombini	201/2020	Indeferido
27138/2019	Condominio Villaggio di Treviso Residencial e Club	306/2020	Indeferido
31701/2019	Novajis Comercial e Incorporadora LTDA	031/2021,032/2020 e 033/2020	Indeferido
41572/2019	Condominio Edificio Residencial Savinia	190/2021	Indeferido
45566/2019	Genivani Vieira de Souza	194/2021	Indeferido

Sorocaba, 10 de outubro de 2025.
Comissão Julgadora de Recursos de Infrações Ambientais
Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

SERH

Secretaria de
Recursos Humanos

EDITAL SERH/GS Nº 23/2025
(Gratificação por Titulação e Assiduidade – Lei nº 12.905/2023)

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, Decreto nº 28.915/2024, Instrução Normativa SERH/GS nº 01, de 07 de janeiro de 2025, Edital SERH/GS nº 08, de 20 de fevereiro de 2025, e considerando análise da Comissão Permanente de Evolução Funcional, DIVULGA a realização de Revisão de Ofício da apuração do critério assiduidade para fins de concessão de Gratificação por Titulação e Assiduidade:

1. Da Revisão de Ofício:

1.1. Considerando a identificação de equívoco em registro relacionado a afastamentos pelo setor responsável pela apuração da frequência dos servidores públicos da Prefeitura de Sorocaba, procede-se à Revisão de Ofício do Edital SERH/GS nº 23/2025, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	RESULTADO
464371	Florentina Lopes do Rosário Santos	HABILITADA

E para que chegue ao conhecimento de todos é publicado o presente edital.

Sorocaba, 08 de outubro de 2025.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva
Comissão de Evolução Funcional

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2197-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, o(a) funcionário(a) FELIPE EFRAIM RODRIGUES DE ANDRADE (matrícula 540722), de acordo com o artigo 30, inciso XIII e artigo 365 ambos da Lei nº 4.737/1965, Lei nº 6.999/1982 e Resolução TSE nº 23.523/2017, a partir de 13 de outubro de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 10 de outubro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003000370030003A00540052504006, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028
Alexandre da Horta (Solidariedade)
Caio Oliveira (Republicanos)
Cícero João (AGIR)
Cláudio Sorocaba (PSD)
Cristiano Passos (Republicanos)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (Republicanos)
Fausto Peres (Podemos)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini (PP)
Henri Arida (MDB)
Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)
Izídio de Brito (PT)
João Donizeti (UNIÃO)
Jussara Fernandes (Republicanos)
Pr. Luís Santos (Republicanos)
Rafael Militão (Republicanos)
Raul Marcelo (PSOL)
Roberto Freitas (PL)
Rodolfo Ganem (Podemos)
Rogério Marques (AGIR)
Silvano Júnior (Republicanos)
Tatiane Costa (PL)
Toninho Corredor (AGIR)


MESA DIRETORA 2025/2026
Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos
1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos
2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD
3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos
1º Secretário: Fausto Peres - Podemos
2º Secretário: João Donizeti - União
3º Secretário: Fábio Simoa- Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.453, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração dos Decretos Legislativos nº 1.018, de 09 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre premiação aos jornalistas pelas melhores matérias publicadas e nº 1.277, de 07 de novembro de 2013, que institui o “Prêmio Saúde Voluntária” (Diploma em papel).

Projeto de Decreto Legislativo nº 167/2025, da Mesa da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.018, de 09 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre premiação aos jornalistas pelas melhores matérias publicadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Anualmente, no dia 30 de março, a Câmara Municipal de Sorocaba concederá a 3 (três) jornalistas de Sorocaba um diploma em papel pelas melhores matérias publicadas no ano anterior”. (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 3º do Decreto Legislativo nº 1.277, de 07 de novembro de 2013, que institui o “Prêmio Saúde Voluntária”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – Diploma em papel”. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 9 de outubro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo

LEI Nº 13.341, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento pós-cirúrgico em procedimentos de castração de animais no município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 515/2025, do Edil Alexandre Luiz Corrêa (Alexandre da Horta).

Luis Santos Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de acompanhamento pós-cirúrgico por, no mínimo, 15 (quinze) dias para todos os animais submetidos a procedimentos de castração realizados no âmbito do município de Sorocaba, seja em estabelecimentos públicos, por meio de convênios e parcerias com clínicas e entidades privadas ou campanhas oriundas de emendas impositivas de vereadores, deputados ou outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O acompanhamento pós-cirúrgico deverá ser realizado por profissional habilitado e compreenderá, no mínimo, a verificação da recuperação do animal, a orientação aos tutores sobre os cuidados necessários e a identificação de eventuais complicações.

Art. 2º Os órgãos ou entidades responsáveis pela execução dos programas de castração no município deverão garantir a estrutura e os recursos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, podendo fazê-lo por meio de:

I – atendimento direto nos serviços de saúde animal mantidos pelo município;

II – celebração de convênios, termos de cooperação ou contratos com clínicas veterinárias, hospitais veterinários, organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal e profissionais autônomos devidamente habilitados;

III – criação de programas específicos de acompanhamento pós-cirúrgico, com equipes dedicadas ou apoio de voluntários treinados e supervisionados por médicos veterinários.

Art. 3º Os responsáveis pela promoção das campanhas de castração deverão disponibilizar informações, de forma clara e acessível, a todos os tutores de animais castrados, o local e o horário de funcionamento do serviço de atendimento pós-cirúrgico, assim como termo de orientações pós-cirúrgicas que contenha, além das informações básicas de cuidado, o endereço e telefone para contato do serviço de acompanhamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 10 de outubro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente